

**TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 003-03/2019.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita em Exercício, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, casada, advogada, CPF nº 760.273.410-68, residente e domiciliada na Rua Arno Ritter, nº 678, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL**, inscrita no CNPJ sob nº 01.946.831/0001-13, com sede na Rua Coelho Neto, nº 745, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Bruno Zanatta Salvatori, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 832.997.930-04, CI nº 50999793004, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, nº 65, Bairro São Cristóvão, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 003-03/2019, publicado em 08 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade "Projeto Recrear – Pessoa Idosa Com Dependência" que será executado em 18 (dezoito) meses com início previsto no ano de 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 4961/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.031,65 (cinquenta mil e trinta e um Reais e sessenta e cinco centavos), em 18 parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e no quadro abaixo, para atendimento do objeto, sendo que as despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social  
08.241.0014.2252 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso  
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Recurso: 1227 – FMI Fundo Mun. Direitos do Idoso CEF 4102-8

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>1.ª Parcela</b>	<b>2.ª Parcela</b>	<b>3.ª Parcela</b>	<b>4.ª Parcela</b>	<b>5.ª Parcela</b>	<b>6.ª Parcela</b>
R\$ 9.775,65	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00
<b>7.ª Parcela</b>	<b>8.ª Parcela</b>	<b>9.ª Parcela</b>	<b>10.ª Parcela</b>	<b>11.ª Parcela</b>	<b>12.ª Parcela</b>
R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00
<b>13.ª Parcela</b>	<b>14.ª Parcela</b>	<b>15.ª Parcela</b>	<b>16.ª Parcela</b>	<b>17.ª Parcela</b>	<b>18.ª Parcela</b>
R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em bens e serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

NATANAEL DOS SANTOS  
OAB/RS 73804  
VISTO PROCURADORIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI - em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX - Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Único** - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 22072-8, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

**a) Prestação de contas parcial: mensal a contar da assinatura do termo de parceria;**

**b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência da parceria.**

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

IX – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**Parágrafo Único** – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Fomento vigorará por **19 (dezenove) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, devendo ser solicitada mediante requerimento protocolado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Único** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pela gestora designada pela portaria n.º 25.309/2018 que será a servidora **Ceci Maria Rodrigues Gerlach**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º – A gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



NATANAEL DOS SANTOS  
OAB/RS 73804  
VISTO PROCURADORIA

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo Único** - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 4961/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.


Lajeado, 23 de janeiro de 2019.

  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Gláucia Schumacher,  
**Prefeita em exercício.**

  
**ORG. DA SOCIEDADE CIVIL**  
Bruno Zanatta Salvatori,  
**Presidente.**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

## Plano de Trabalho

### 1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

<b>Nome da Entidade:</b> Associação de Deficientes Físicos de Lajeado (ADEFIL)			
<b>C.N.P.J.:</b> 01.946.831/0001-13			
<b>Endereço:</b> Rua Coelho Neto, nº 745 – São Cristóvão			
<b>Município:</b>	<b>UF.:</b>	<b>C.E.P.:</b>	<b>DDD/Telefone/FAX.:</b>
Lajeado	RS	95913-030	(51) 3011-6090
<b>Conta Bancária:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	
22072-8	Sicredi - 748	0179	
<b>Data de constituição da OSC:</b> 22 de abril de 1997			
<b>Nome do Responsável:</b> Bruno Zanatta Salvatori			
<b>C.P.F.</b> 832.997.930-04	<b>C.I.</b> 5090106773	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/RS	
<b>Período do mandato:</b> Junho 2018 à Junho 2020		<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Rua Reinoldo Alberto Hexel, nº 65 – Bairro São Cristóvão – Lajeado/RS			
<b>C.E.P.</b> 95913-036			
<b>Caracterização da OSC</b>			
A Associação de Deficientes Físicos de Lajeado (ADEFIL), fundada em 22 de abril de 1997, tem como sede e foro na Rua Coelho Neto, nº 745, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, presta Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência física, idosas com dependência e suas famílias, no território municipal, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de idade, classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.			
<b>Finalidade</b>			
<b>Art. 2</b> - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da garantia de direitos, inclusão social,			

igualdade de oportunidades, participação na sociedade e fortalecimento de vínculos familiares, com as seguintes prerrogativas:

I. A Associação de Deficientes Físicos de Lajedo - ADEFIL tem por objetivos:

a) Incentivar e apoiar a pessoa com deficiência física e idosa com dependência, contribuindo no desenvolvimento da autonomia e a melhora da qualidade de vida conforme suas demandas e potencialidades subjetivas e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento;

b) Promover a integração social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de atividades de lazer, cultura e esporte;

c) Promover palestras, conferências, painéis, oficinas, projetos e campanhas que despertem na comunidade a sensibilização e a mudança, rompendo com preconceitos existentes;

d) Orientar a beneficiários, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais e das demais instâncias do poder público para a efetivação de seus direitos a nível federal, estadual e municipal;

e) Realizar atividades diversas para obtenção de recursos financeiros ou materiais necessários ao desenvolvimento dos fins propostos pela Associação;

f) Representar seus associados junto às autoridades constituídas;

g) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes dos cuidados permanentes e prolongados.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em sua sede, em território nacional, as quais funcionarão mediante delegação de Diretoria eleita, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. Os recursos humanos se darão de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

#### **Histórico e área de atuação da OSC**

No ano de 1994 surge a Associação dos Doentes e Deficientes Físicos (ADEFF), criada pela Irmã Maria de Lourdes Longo. Seu principal objetivo era resgatar as pessoas com deficiência e tirá-las do "esconderijo" em que muitas se encontravam, para então, inseri-las

na sociedade, dando a este público reconhecimento. A partir do ano de 1997, regulamentou-se a Associação de Doentes e Deficientes Físicos de Lajeado (ADDEFIL). Em 2012 passa por nova alteração estatutária, passando a se chamar Associação de Deficientes Físicos de Lajeado (ADEFIL).

Durante os anos de 2010, 2011 e 2012, a ADEFIL esteve envolvida na construção de sua sede, estando esta situada a Rua Coelho Neto, nº 745, Bairro São Cristóvão, junto ao Centro de Atendimento a Pessoas com Deficiência, denominado de Centro ELLO. Este espaço físico é utilizado por três entidades Socioassistenciais, sendo estas, a ADEFIL, ASLA (Associação de Surdos de Lajeado) e APADEV (Associação de Pais Amigos e de Pessoas com Deficiências Visuais).

Atualmente, a Associação de Deficientes Físicos de Lajeado passa a desenvolver suas atividades adequando-se as normas vigentes segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prestando o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência física e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares em território municipal de forma continuada, permanente e planejada.

## 2. PROPOSTA DE TRABALHO

<b>Nome do Projeto/Atividade</b> Projeto Recrear – Pessoa Idosa com Dependência Desenvolvido através de atividades manuais, voltadas à prática do artesanato.	<b>Prazo de Execução:</b> 18 meses  (execução a partir da liberação do recurso financeiro)
<b>Objetivo geral</b> Ofertar o atendimento exclusivo ao público da Pessoa Idosa com dependência, cuidadores e suas famílias através da ampliação do Projeto Recrear.	
<b>Público alvo</b> Pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado/RS.	



<p><b>Objeto da parceria</b></p> <p>Oferta de atendimento para pessoas idosas com dependência e suas famílias, através do Projeto Recrear – Pessoa Idosa com Dependência.</p>	
<p><b>Descrição da realidade</b></p> <p>A ADEFIL proporciona atendimento ao público da pessoa com deficiência física, idosa com dependência, cuidadores e seus familiares, conforme orientação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, <u>atrelado ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade</u>, desenvolvendo atividades de convívio através de Projetos Sociais.</p>	
<p>A pessoa idosa com dependência, cuidadores e seus familiares estão inseridas no Projeto Recrear, o qual desenvolve atividades da prática do artesanato, sendo possível a participação de todo público alvo atendido pela entidade. Concomitante ou não ao atendimento ofertado pelo Projeto Recrear, a demanda de idosos com dependência os quais chegam à entidade através de encaminhamentos da Rede, procura espontânea ou ainda de busca ativa, recebem atendimento psicossocial para identificação e atendimento de suas demandas, as quais viabilizam a garantia de direitos e, se necessário, encaminhamento a Rede de Serviços do Município.</p> <p>A pessoa idosa com dependência também recebe atendimento direto da ADEFIL através da realização do empréstimo de materiais de convalescença. A partir do empréstimo, realizam-se orientações a cerca dos cuidados os quais surgem a partir da demanda da necessidade de utilização do material, orientações sobre o encaminhamento do pedido do material através do Sistema Único de Saúde (SUS) quando este torna-se de uso permanente, outros encaminhamentos diversos e identificados os quais surgem a partir da realização de acolhida inicial a família, bem como, a vinculação da pessoa e sua família a entidade através da oferta dos Projetos Sociais.</p>	

De acordo com os registros, a entidade aumentou o atendimento direcionado ao público idoso com dependência, prevendo ampliar a oferta de serviços para este público através da ampliação dos encontros semanais das atividades oferecidas através do Projeto Recrear.

**Impacto social esperado**

Busca-se ampliar os serviços ofertados pela entidade através do Projeto Recrear – Pessoa idosa com dependência, visando contribuir no desenvolvimento da autonomia e a melhora da qualidade de vida conforme suas demandas e potencialidades subjetivas e sociais, buscando a redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de atividades propostas, utilizando a prática do artesanato como meio de intervenção da equipe técnica.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração	Unidade	Quantidade	Início	Termino
Atendimento a pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado.	Única	Acolhida; inserção no Projeto Recrear; Visita Domiciliar; Encaminhamentos a Rede de atendimento do município; Atendimento psicossocial; Empréstimo de Material de Convalescência.	<input checked="" type="checkbox"/> Ficha de Acolhida; <input checked="" type="checkbox"/> Prontuários individuais de atendimento; <input checked="" type="checkbox"/> Relatórios Mensais de Atividades e Atendimentos; <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhamentos a Rede de serviços do município.	18 meses	Lajeado/RS	Até 40 pessoas idosas com dependência e seus familiares	Execução a partir da liberação do recurso financeiro	18 meses a partir da liberação do recurso financeiro

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Metas	Ações
Atendimento a pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado.	Atendimento a pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado, ofertando Acolhida, inserção no Projeto Recriar, Visita Domiciliar, Encaminhamentos a Rede de atendimento do município, Atendimento Psicossocial, Empréstimo de Material de Convalescência.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Projeto Recriar
Única Parcela	<input checked="" type="checkbox"/> Recurso Humano <input checked="" type="checkbox"/> Material de consumo (transporte, lanche, material para artesanato, caixas organizadoras) <input checked="" type="checkbox"/> Material permanente (painel Eucatex, máquinas de costura)	R\$ 50.031,65



## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês
Atendimento a pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado.	R\$ 9.775,65	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00	R\$ 2.368,00
	10º mês R\$ 2.368,00	11º mês R\$ 2.368,00	12º mês R\$ 2.368,00	13º mês R\$ 2.368,00	14º mês R\$ 2.368,00	15º mês R\$ 2.368,00	16º mês R\$ 2.368,00	17º mês R\$ 2.368,00	18º mês R\$ 2.368,00

## 7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês ao 18º mês
Atendimento a pessoas idosas com dependência, cuidadores e seus familiares, domiciliados no município de Lajeado.	Recurso Humano	R\$ 288,00	R\$ 288,00 (despesa por mês)
	Material de consumo - transporte - alimentação - material artesanato - caixas organizadoras Material permanente - painel - máquinas de costura	R\$ 6.509,65	R\$ 2.080,00 (despesa por mês)

## 8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- a prestação de contas será feita a cada 90 dias a contar do recebimento do recurso.

## 9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 05 de outubro de 2018.



Bruno Zanatta Salvatori  
Presidente

#### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

~~APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.~~

REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003-03/2019\*1.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO -RS**  
**CNPJ: 87.297.982/0001-03**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL**  
**CNPJ: 01.946.831/0001-13**

**OBJETO DA PARCERIA:** Estabelecer as condições para a realização do projeto/atividade "Projeto Recriar – Pessoa Idosa Com Dependência" que será executado em 18 (dezoito) meses com início previsto no ano de 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 4961/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente apostilamento tem por finalidade registrar a ALTERAÇÃO DO GESTOR que constou na cláusula décima segunda do presente termo de fomento, de acordo com a solicitação da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e com a Portaria n.º 26.856 de 30 de janeiro de 2020, constante no processo administrativo n.º 2183/2020, passando a ser a servidora CLÁUDIA MAZZARINO DE QUADROS, matrícula 9314, a partir de 03/02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 003-03/2019.

Lajeado, 27 de fevereiro de 2020.

  
Marcelo Caumo  
Prefeito